



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



**EMENDA ADITIVA N.º 01 /2015 - CAS**

**(Dos Srs. Deputados RODRIGO DELMASSO e BISPO RENATO ANDRADE)**

**Ao PROJETO DE LEI N.º 467/2015, que  
*autoriza o Distrito Federal a alienar  
participação societária de suas empresas,  
na forma que especifica, e dá outras  
providências.***

Acrescentam-se, com a redação abaixo, os §§ 1º e 2º ao art. 1º do Projeto de Lei n.º 467/2015 e renumera-se o parágrafo único para § 3º:

**Art. 1º [...]**

**§ 1º Excetuem-se do disposto no *caput* deste artigo o Banco de Brasília S.A. - BRB e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB.**

**§ 2º As ações de que trata este artigo somente podem ser alienadas após a atualização do estatuto social da empresa estatal, aprovada pela Câmara Legislativa do Distrito Federal e que estabeleça as regras relacionadas aos novos acionistas que terão participação na governança corporativa.**

**JUSTIFICAÇÃO**

As alterações propostas por esta Emenda possuem amparo nas considerações a seguir delineadas:

O conteúdo do § 1º tem por objetivo excetuar a venda das ações do Banco de Brasília S.A. - BRB e não abarcar a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB na norma em apreço. ☺



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



O BRB é uma sociedade de economia mista do Distrito Federal que tem por finalidade fomentar o crescimento econômico e o desenvolvimento sustentável deste ente da federação e das regiões de influência.

Anualmente o BRB transfere para o tesouro do Distrito Federal cerca de R\$ 60 a R\$ 80 milhões de juros e dividendos. Esse repasse ocorre, geralmente, duas vezes aos anos.

Em vista disso, fica claro que o BRB é uma empresa lucrativa, não se vislumbrando, por isso, pertinência econômica de serem alienadas as suas ações.

No tocante à Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB insta registrar que já consta da Lei n.º 2.416, de 6 de julho de 1999, a possibilidade de serem alienadas suas ações, consoante inserto em seu art. 7º, *ipsis litteris*:

Art. 7º O Governo do Distrito Federal poderá alienar ações disponíveis que tiver no capital social da CAESB, desde que mantenha o controle acionário da Companhia, reservando aos empregados dez por cento do total a ser alienado.

Nesse sentido, não há motivos para abarcar a CAESB na norma que se pretende aprovar, haja vista a legislação específica da Companhia cuidar da matéria em tela, conforme mencionado linhas atrás.

A exclusão expressa da CAESB é imperativa como forma de garantir a legalidade do Projeto de Lei apresentado, bem como assegurar ao Sistema Legal do Distrito Federal a necessária segurança jurídica, sob o ponto de vista sistêmico.

Em Direito é consagrado o Princípio da Especialidade, de sorte que, diante da coexistência de duas normas, sendo uma concreta, específica, e outra abstrata, genérica, prevalece a primeira.

Mencionado princípio tem o escopo de garantir efetividade da regra que garante ao Sistema Jurídico a inexistência do chamado “conflito de normas” existindo apenas a chamada “aparência de conflito”, condição esta que se resolve com a aplicação dos métodos científicos de hermenêutica jurídica. ε



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO RODRIGO DELMASSO**



Assim é patente que em face da CAESB já existe um regramento específico, em legislação vigente e sem questionamentos quanto à sua inconstitucionalidade.

O disposto no § 2º visa proporcionar mais atratividade às ações, uma vez que os potenciais investidores terão pleno conhecimento de suas obrigações e direitos, inclusive no que tange à participação na governança corporativa.

Ademais, resguardará a gestão das empresas estatais, de maneira a evitar ingerências indevidas ou até mesmo equivocadas.

Por todo o aventado, roga-se aos nobres Pares o acatamento da presente Emenda.

Sala das Comissões, em

  
**RODRIGO DELMASSO**  
Deputado Distrital

  
**BISPO RENATO ANDRADE**  
Deputado Distrital